**1 – PREÂMBULO**

* 1. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pela Secretária Executiva Sra. Sonia Regina Gomes Celestino e através da Comissão de Contratação, designada pela Resolução n° 019/2024, nos termos fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a realização de **Credenciamento de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Administração, Gerenciamento, Fornecimento e Manutenção de Vale-Alimentação e Vale-Refeição na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, sob demanda, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, destinado aos funcionários do CISAMUSEP no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, para atendimento ao disposto no Acordo Coletivo do Trabalho vigente firmado entre o CISAMUSEP e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Maringá e Região – STESSMAR, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**O envelope com a documentação para o credenciamento será recebido a partir do dia 29 de outubro de 2024, em dias úteis, na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.**

1. **OBJETO**

**2.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Administração, Gerenciamento, Fornecimento e Manutenção de Vale-Alimentação e Vale-Refeição na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, sob demanda, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, destinado aos funcionários do CISAMUSEP no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**2.2.** O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à

habilitação.

* 1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital, termo de referência e seus anexos.
  2. O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021.
  3. Não poderão participar do Credenciamento:
     1. Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMUSEP;
     2. Pessoas jurídicas em processo de falência;
     3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, de Estado ou de Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
     4. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
     5. Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CISAMUSEP, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejulgado 09 – Acordão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
     6. Integrantes do quadro de pessoal do CISAMUSEP, bem como aqueles que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o CISAMUSEP;
     7. Pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1. **EDITAL**
   1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do Credenciamento;

Anexo II – Declaração Unificada;

Anexo III – Resolução nº 019/2024;

Anexo IV – Declaração Informativa;

Anexo V – Minuta do Contrato.

* 1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR e no endereço eletrônico do CISAMUSEP [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br/).
  2. A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R$ 0,15 (quinze centavos) por página.

1. **DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** 
   1. Eventual impugnação e os pedidos de esclarecimentos deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada (art. 164, Lei nº 14/133/2021), para recebimento dos documentos de credenciamento podendo ser encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) ou ainda ser protocolado juntamente com as razões na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP;
   2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia 23/10/2024;
   3. A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida a Comissão de Contratação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail;
   4. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;
   5. Caberá a Comissão de Contratação, decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos documentos de credenciamento;
   6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.
2. **DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO** 
   1. O credenciamento ficará permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições exigidas neste Edital.
   2. As condições instituídas neste Edital permitirão que mais de uma pessoa jurídica possa ser credenciada e todas as credenciadas participarão da distribuição da demanda entre os funcionários.
   3. O prazo de vigência do edital de credenciamento é por tempo indeterminado, possibilitada sua revogação conforme necessidade do Consórcio.
   4. Poderão ser realizadas republicações da chamada pública de acordo com a necessidade do Consórcio.
   5. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e anexos que dele fizerem parte.
   6. A primeira sessão de credenciamento das empresas interessadas em participar ocorrerá com as empresas que entregarem os documentos até o dia 14/11/2024.
   7. A Comissão de Contratação do CISAMUSEP analisará a documentação apresentada no prazo de 15 (quinze) a contar de 18/11/2024.
   8. Após a abertura da primeira sessão, o credenciamento ficará permanentemente aberto, podendo ser solicitado a qualquer momento por aqueles que atenderem as condições deste Edital dentro do prazo de vigência do Edital de Credenciamento.
   9. Serão habilitados todos os credenciados que forem considerados aptos pela Comissão de Contratação, sendo que novos credenciados, a partir de 18/11/2024, terão sua documentação analisada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação.
   10. As empresas inicialmente credenciadas e que atenderem todas as exigências deste Edital poderão participar da distribuição de demanda entre os funcionários para fornecimento do benefício no período de 05/03/2025 a 04/03/2026 (doze meses).
   11. Para os períodos seguintes, a distribuição de demandas entre os funcionários será realizada entre as empresas credenciadas até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do término do contrato.
   12. O cronograma de etapas para os períodos seguintes será divulgado pelo CISAMUSEP no mês de dezembro de cada ano.
3. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
   1. Os interessados deverão encaminhar a partir do dia 29 de outubro de 2024, em envelope lacrado os documentos relacionados no item 8 à Comissão de Contratação, em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.
      1. Em razão das férias coletivas e recesso do CISAMUSEP, os documentos deverão ser entregues conforme calendário da instituição anualmente divulgado, nas condições especificadas acima.
      2. Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico, com exceção do listado no item 12 - ETAPA 07 poderão ser enviados por meio eletrônico.
   2. O envelope deverá conter as seguintes indicações:

|  |
| --- |
| **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – CISAMUSEP**  **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL, SOB DEMANDA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PRONTAS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADO – PAT.**  **PROPONENTE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **E-MAIL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

1. **DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**
   1. Requerimento de solicitação de credenciamento conforme (modelo do Anexo II) deste Edital;
   2. **Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista** - os interessados deverão apresentar:
      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
      2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (ou alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);
      4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);
      5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);
      6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
      7. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
   3. **Quanto à habilitação jurídica** - os interessados deverão apresentar:
      1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
      2. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
      3. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, que deverá acompanhar a documentação acima aludida, comprovando estar o mesmo em vigor, **observado o prazo de 60 dias de expedição**.
   4. **Quanto à comprovação de Qualificação Técnica** - os interessados deverão apresentar:
      1. Apresentar declaração afirmando que, caso seja habilitada, se compromete a firmar convênios com os estabelecimentos conforme item **2** do Anexo I – Termo de Referência (modelo Anexo IV);
      2. Apresentar Certidão válida de Credenciamento da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme Portaria MTP nº 672/2021, tanto na categoria refeição convênio, como na categoria alimentação convênio;
      3. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa a ser contratada executou ou executa serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição para empresas com, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato e assinatura;
         1. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a empresa que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
   5. **Declarações** – os interessados deverão apresentar:
      1. Declaração Unificada (modelo Anexo II).
2. **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO**
   1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação do CISAMUSEP, de acordo com o exigido no item 8 deste Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do dia 14/11/2024;
      1. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto, as análises poderão o ocorrer sempre que houver novos interessados no credenciamento.
   2. A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como prestador de serviços no CISAMUSEP, cuja notificação ocorrerá via e-mail informado, oportunidade na qual toda a documentação será colocada à disposição da empresa para retirada, retificação ou complementação.
   3. Caberá a Comissão de Contratação do CISAMUSEP, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar

ou reprovar o credenciamento.

* 1. Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitações definidos no item 8 e a oportunidade de complementação do protocolo a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 8 protocolar recurso da decisão da Comissão de Contratação.

1. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
   1. As empresas a serem credenciadas é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
   2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
   3. O recurso poderá ser protocolado na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285, ou ser encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) à Comissão de Contratação, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise ao superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
   4. Somente o representante legal da interessada poderá interpor recursos.
   5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
   6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
   7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.
2. **DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO**
   1. Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.
   2. O procedimento de escolha do usuário será oportunizado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista na etapa 09 do cronograma constante no item 12 deste edital.
3. **CRONOGRAMA DAS ETAPAS**
   1. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA 01 – Credenciamento inicial** | 29/10/2024 até 14/11/2024 | Prazo para entrega da documentação pelas empresas interessadas no credenciamento que cumprirem as regras deste Termo de Referência. |
| **ETAPA 02 – Análise da documentação** | 18/11/2024 a 02/12/2024 | Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação do CISAMUSEP. |
| **ETAPA 03 – Divulgação das empresas habilitadas** | 03/12/2024 | Data da publicação para divulgação das empresas habilitadas após análise da documentação |
| **ETAPA 04 – Prazo para recurso** | 04 a 06/12/2024 | Após divulgação das empresas habilitadas, abre-se prazo para recurso daquelas que manifestarem interesse. |
| **ETAPA 05 – Decisão do recurso** | 09/12/2024 | Data da divulgação da decisão do recurso após o prazo estabelecido na Etapa 04. |
| **ETAPA 06 – Convocação das habilitadas** | 10/12/2024 | Encerradas as etapas anteriores, as empresas habilitadas serão convocadas para apresentarem o material de divulgação. |
| **ETAPA 07 – Apresentação do cartão (folders, vídeos e informações)** | 11 e 12/12/2024 | Após habilitadas, as empresas deverão encaminhar no prazo de 02 dias úteis os materiais análogos para fins de divulgação do seu serviço. Poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), incluindo a relação de estabelecimentos credenciados, que serão disponibilizados de forma isonômica aos funcionários. |
| **ETAPA 08 – Análise do material** | 13/12/2024 | Análise do material de divulgação pela Comissão de Contratação. |
| **ETAPA 09 – Período de escolha pelos funcionários** | 16/12 a 18/12/2024 | Os funcionários escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade. |
| **ETAPA 10 – Formalização do contrato** | A partir de 06/01/2025 | Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos funcionários do Consórcio, será celebrado contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s). |
| **ETAPA 11 – Início da execução** | 05/03/2025 | Remessa dos cartões e entrega aos funcionários. |
| **ETAPA 12 – Efetiva recarga de créditos** | 01/04/2025 | Disponibilização do crédito aos usuários do cartão. |

* 1. Independentemente do quantitativo de adesão, a empresa a ser credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles funcionários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

1. **DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES DO BENEFÍCIO** 
   1. Estima-se em 100 (cem) o número máximo de beneficiários pelo período de 12 (doze) meses, cujo crédito individual atual é de R$ 720,00 (setecentos e vinte) reais mensais conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho.
   2. A partir de 01/04/2025 será efetuado o reajuste do valor mensal com base no reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado entre o CISAMUSEP e o Sindicato da categoria.
   3. Será fornecida aos funcionários a décima terceira parcela do benefício a ser creditada no mês de dezembro, conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.
   4. O fornecimento será de acordo com o número de funcionários ativos no mês, multiplicado pelo valor do benefício.
   5. Para fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão refeição e um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 75 (setenta e cinco), cujo crédito total poderá ser fracionado ou não em um ou nos dois cartões, segundo a opção de cada funcionário.
   6. As quantidades poderão ser alteradas pelo CISAMUSEP no decorrer do contrato em função de novas contratações e/ou demissões, tendo por consequência a emissão de novos cartões.
   7. O valor mensal do auxílio alimentação/refeição a ser fornecido para cada um dos funcionários poderá ser reajustado durante a vigência do contrato conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho.
2. **CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação da empresa fornecedora do benefício será por meio de sistema de credenciamento de todos os interessados em prestar o serviço para o CISAMUSEP e todas as empresas credenciadas participarão da distribuição da demanda entre os funcionários, de acordo com o cronograma.
   2. A prestação de serviço será com taxa de 0% (zero por cento) de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão e/ou remessa de cartões.
   3. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras deste Edital e anexos, em especial quanto à taxa de administração de 0% (zero por cento).
   4. O fornecimento do vale-refeição e vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, personalizados, contendo no mínimo as seguintes informações impressas: nome da empresa a ser contratada, distinção entre alimentação e refeição, nome do CISAMUSEP, nome do funcionário, validade e número do cartão.
   5. Os cartões para utilização do vale-alimentação e/ou vale-refeição devem ser diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
   6. Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em rede de estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.
   7. Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias etc.
   8. Para emissão do primeiro lote de cartões, o CISAMUSEP encaminhará à empresa a ser contratada um arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos cartões no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo sua responsabilidade inserir estes dados no sistema próprio para pedido dos cartões.
   9. Os dados dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato serão enviados à empresa a ser contratada à medida que as admissões ocorrerem, sendo sua responsabilidade inserir estes dados no sistema próprio para pedido dos cartões, os quais passarão a integrar a base de dados da empresa de forma automática, permanecendo à disposição do CISAMUSEP para consultas e/ou alterações.
   10. A empresa a ser contratada deverá entregar o primeiro lote dos cartões no setor de Recursos Humanos do CISAMUSEP, situado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do arquivo digital conforme item 14.8 deste Edital e anexos;
       1. A entrega dos cartões dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.
   11. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado individualmente, nominalmente, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal que poderá ser alterada pelo usuário.
       1. O desbloqueio deverá ocorrer mediante uso da senha após solicitação do beneficiário, feita por canal de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao funcionário.
   12. Quando solicitada a segunda via do cartão, a primeira via deverá ser automaticamente cancelada e o saldo deverá ser transferido para o novo cartão;
       1. O prazo máximo para entrega da segunda via será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.
   13. A empresa a ser contratada deverá dispor de meios tecnológicos para evitar fraudes e falsificações dos cartões responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido.
   14. No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido por novos, por qualquer motivo alheio à vontade do CISAMUSEP, ou ainda, se a empresa a ser contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnológicos mais adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a CISAMUSEP.
   15. A empresa a ser contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar erro de emissão ou mau funcionamento, sem custos para o CISAMUSEP e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação;
       1. Nos casos de reemissão de cartões danificados e que possuam crédito, deverão os novos cartões vir com as cargas correspondentes;
   16. A validade dos cartões deverá ser de no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.
       1. Quando do vencimento do cartão, a empresa a ser contratada deverá entregar o cartão com nova validade na sede do CISAMUSEP com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, sem custo adicional para o Consórcio;
       2. O crédito do cartão vencido deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.
   17. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar em seu site e em aplicativo para smartphone, compatível com os sistemas Android e IOS, as funcionalidades previstas neste Edital e seus anexos, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha, com a possibilidade de recuperar esses dados em caso de esquecimento, devendo a empresa a ser contratada garantir proteção contra fraudes ao sistema.
       1. Para o beneficiário, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
3. Consulta aos dados cadastrados;
4. Consulta ao número do cartão;
5. Consulta ao saldo e ao extrato detalhado da conta, com data, local e valor do lançamento, com possibilidade de escolha do período e de impressão do extrato;
6. Bloqueio de cartão, em caso de perda ou roubo;
7. Consulta aos estabelecimentos conveniados;
8. Formas de contato com a contratada (serviço de atendimento ao usuário).
   * 1. Para o CISAMUSEP, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
9. Consulta e alteração dos dados dos beneficiários;
10. Inclusão e exclusão de beneficiários;
11. Solicitação de reemissão de cartão;
12. Remessa de pedidos e de arquivos;
13. Solicitações individuais para empregado específico e em determinado valor;
14. Acompanhamento do status de solicitações;
15. Estorno de valores;
16. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
17. Consulta e alteração de dados do CISAMUSEP;
18. Emissão de relatórios para controle e gestão das informações, inclusive para auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando solicitado.
    1. A empresa a ser contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, por meio de telefone com discagem direta gratuita (0800), aplicativo de mensagens e/ou chat online, sempre com a opção de atendimento por agente humano, para que o beneficiário possa entrar em contato e fazer consultas, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados;
       1. Eventuais solicitações apresentadas pelo beneficiário à central de atendimento deverão ser resolvidas em até 03 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente no momento da execução do pedido e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas a ele.
    2. A empresa a ser contratada compromete-se a manter o seu site, aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.
    3. A empresa a ser contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
19. **DO DESCREDENCIAMENTO** 
    1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISAMUSEP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISAMUSEP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**18.2** – Constituem motivos para o descredenciamento:

18.2.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;

18.2.2 – A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

18.2.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2.4 – Por razões de interesse público;

18.2.5 – Ou outros motivos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

**18.3** – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo aos colaboradores, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

**18.4** – A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

1. **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será correspondente ao valor integral do repasse dos créditos do benefício aos funcionários em cada mês de acordo com seu valor vigente multiplicado pelo número de funcionários existentes no CISAMUSEP.
   2. Conforme Art. 3º da Lei Federal nº 14.442/22, fica proibido pela empresa a ser contratada o fornecimento do auxílio alimentação com qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa).
   3. A prestação do serviço será com taxa de 0% (zero por cento) de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão e/ou envio de cartões.
   4. Serão de responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.
   5. O pagamento será efetuado através de transferência ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.
   6. A empresa a ser contratada deverá encaminhar ao CISAMUSEP, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura discriminando todo serviço prestado no período para conferência do Fiscal do Contrato.
   7. Após conferência, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento.
   8. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.
   9. A nota fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais de cada item, bem como o número e modalidade da Licitação, número do contrato e do Empenho.
   10. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).
   11. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.
   12. A empresa a ser contratada ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.
   13. A critério da Administração, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nas quantidades e valores do benefício.
2. **DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**
   1. As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.
   2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.
3. **DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS**
   1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Contratante e Contratada se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
   2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Contratada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
   3. O Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
   4. A Contratada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (colaboradores e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Contratada durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
   5. É obrigação da Contratada manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.
4. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS** 
   1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.
      1. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e neste Edital.
   2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o credenciado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§2));

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§4));

III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).

IV – **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

* 1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9)).
  2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
  3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157)).
  4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CISAMUSEP ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
  5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):

II – a natureza e a gravidade da infração cometida;

III – as peculiaridades do caso concreto;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

* 1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei (art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art159)).
  2. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
  3. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
  4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art163)
  5. Os débitos do credenciado para com o CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o CISAMUSEP.
  6. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISAMUSEP, garantindo o prévio contraditório e ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e nas leis aplicáveis ao caso.

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** 
   1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir de 05/03/2025.
   2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021.
   3. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 
   1. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP, bem como, de acordo as exigências dispostas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 (publicação no PNCP).
   2. Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
   3. Será designado membro da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 074/2024 ou a que vier a substitui-la, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos artigos. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.
   4. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br).
   5. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Maringá, 11 de outubro de 2024.

Sonia Regina Gomes Celestino

**Secretária Executiva**

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**Especificação Detalhada do Credenciamento**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**

**Objeto:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, fornecimento e manutenção de vale-alimentação e vale-refeição na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, sob demanda, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, destinado aos funcionários do Cisamusep no âmbito do programa de alimentação ao trabalhado - PAT.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant.** | **Preço Unitário Estimado** | **Preço Total**  **Estimado** |
| 1 | prestação de serviço de administração, gerenciamento, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VALE-alimentação e VALE-refeição, NA FORMA DE Cartão ELETRÔNICO Magnético COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL, sob demanda, QUE possibilite a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, DESTINADO AOS funcionários do CISAMUSEP, no âmbito do programa de alimentação do trabalhador – pat. | SERV. | 1300 | R$ 720,00 | R$ 936.000,00 |

**O valor disponível estimado para a realização dos serviços será R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).**

**A quantidade estimada é o número máximo de beneficiários pelo período de 12 (doze) meses, acrescido a décima terceira parcela do benefício.**

1. **DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO** 
   1. Os créditos do vale-alimentação e vale-refeição serão disponibilizados de forma individualizada e on-line, diretamente nos cartões, de acordo com a opção de cada funcionário (alimentação e/ou refeição) no dia 01 de cada mês.
   2. A data de disponibilização do crédito prevista acima poderá ser alterada mediante determinação do CISAMUSEP.
   3. O Consórcio encaminhará à empresa a ser contratada, mês a mês, a relação de beneficiários e o valor do crédito devido a cada um deles.
   4. Os créditos disponibilizados mês a mês nos cartões deverão ser cumulativos.
   5. A empresa a ser contratada deverá manter o cartão válido enquanto houver saldo, mesmo nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho de algum usuário ou nos casos de encerramento do contrato com a empresa a ser contratada.
   6. O prazo de validade e vigência dos créditos depositados no cartão não expirarão.
   7. Nos casos em que haja motivo justificado, a empresa a ser contratada deverá acatar pedidos do CISAMUSEP de estorno ou cancelamento de créditos parciais e/ou integrais no cartão do funcionário.
2. **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**
   1. A empresa a ser contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos no município de Maringá/PR, possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão refeição.
   2. A empresa a ser contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos nos municípios da área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá), possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 20 (vinte) estabelecimentos que aceitem cartão refeição.
      1. A área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) é formada pelos seguintes municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Flórida, Floresta, Iguaraçu, Itambé, Itaguajé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí e Uniflor.
   3. A rede credenciada deve abranger no mínimo os seguintes segmentos: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, comércios de hortifrúti, padarias e restaurantes.
   4. A comprovação da rede credenciada somente será exigida após a habilitação das empresas, ou seja, na Etapa 3 (conforme cronograma apresentado no Item 12 do Edital), que é o momento da apresentação dos folders e materiais de divulgação das empresas.
      1. Para fins de habilitação, somente será exigida da empresa uma declaração (Anexo IV deste Edital) declarando que cumprirá com o requisito em momento oportuno.
      2. Deverão ser apresentadas quatro relações de estabelecimentos credenciados:
3. uma na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados no município de Maringá/PR que aceite o cartão alimentação (mínimo de cinquenta estabelecimentos);
4. uma na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados no município de Maringá/PR que aceite o cartão refeição (mínimo de trinta estabelecimentos);
5. uma na qual conste os estabelecimentos credenciados na área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) que aceite o cartão alimentação (mínimo de trinta estabelecimentos);
6. uma na qual conste os estabelecimentos credenciados na área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) que aceite o cartão refeição (mínimo de vinte estabelecimentos).
   1. A lista de credenciados deverá ser fornecida devidamente assinada pelo responsável legal contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada estabelecimento: nome fantasia, razão social, número do CNPJ, endereço completo, meios de contato como telefone e endereço eletrônico.
      1. A lista de credenciados deverá ser fornecida em arquivo eletrônico e de forma impressa em 02 (duas) vias.
   2. O CISAMUSEP reserva-se o direito de entrar em contato direto com o estabelecimento listado a fim de conferir as informações prestadas.
   3. A empresa a ser contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pelo CISAMUSEP, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com todas as informações constantes no item 2.5 deste Termo de Referência.
   4. A empresa a ser contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da empresa a ser Contratada.
   5. O Consórcio poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da empresa a ser contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.
   6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CISAMUSEP.
7. **APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS** 
   1. Após habilitação das empresas credenciadas, estas serão convocadas, via e-mail, a encaminhar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos com informações sobre seu produto com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos funcionários do CISAMUSEP a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será escolhida por eles;
      1. O envio do material de divulgação das empresas poderá ser por e-mail, via link com os materiais, material impresso, site de divulgação, apresentação presencial/online (desde que agendado previamente data e hora com os funcionários do consórcio) ou qualquer outra forma viável para divulgação do material;
      2. Caso a apresentação seja realizada na modalidade online, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar o link para acesso dos funcionários;
      3. Caso os materiais sejam enviados por e-mail, estes deverão ser encaminhados ao endereço licitacao@cisamusep.org.br.
   2. Aquelas que não enviarem a documentação no prazo estipulado acima e não atenderam a convocação, não serão passíveis de análise e escolha pelos usuários.
   3. Após o envio dos materiais de divulgação pelas empresas habilitadas, estes serão disponibilizados para os funcionários do CISAMUSEP para análise que ajudará na escolha da gerenciadora do seu benefício.
   4. O contrato será efetivado com a empresa de acordo com o número de beneficiários que a elegerem. Independentemente do número de funcionários, caberá à credenciada o efetivo atendimento do(s) beneficiário(s).
   5. Nas condições do item anterior, é possível que reste empresa credenciada não contratada e aguardando nova seleção.
   6. O funcionário, após optar por uma credenciada, deverá ficar com este cartão até o próximo período de escolha da empresa fornecedora do benefício.
8. **ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS FUNCIONÁRIOS**
   1. Competirá aos funcionários do CISAMUSEP a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas.
   2. Somente irão participar da votação os empregados ativos do quadro de funcionários deste Consórcio.
   3. Os beneficiários serão convocados a escolher a credenciada de sua preferência através do preenchimento do Termo de Adesão/ Opção do Vale Alimentação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação pelo CISAMUSEP.
   4. Constitui condição para a celebração do contrato que a empresa a ser credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada pelo funcionário.
   5. Após 12 (doze) meses da contratação será disponibilizado aos funcionários do CISAMUSEP a opção de selecionar a troca da empresa gestora de seu benefício dentre todas as empresas credenciadas.
   6. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a empresa credenciada de sua escolha no momento da admissão.
      1. Os funcionários admitidos durante a vigência do contrato poderão fazer nova escolha na próxima escolha no momento da admissão.
      2. Os funcionários admitidos durante a vigência do contrato poderão fazer nova escolha na próxima distribuição de demanda conforme cronograma a ser divulgado pelo CISAMUSEP, escolhendo dentre todas as empresas credenciadas;
   7. A troca a que se refere os itens acima será realizada através de uma nova convocação aos funcionários com o preenchimento de novo Termo de Adesão/Opção do Vale Alimentação.
9. **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA** 
   1. Fornecer o objeto a ser contratado na forma ajustada.
   2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos.
   3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMSUEP, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
   4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
   5. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CISAMUSEP decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
   6. Acatar a fiscalização do CISAMUSEP, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
   7. Designar um representante perante o CISAMUSEP responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para atender qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
   8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CISAMUSEP, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
   9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CISAMUSEP.
   10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.
   11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
   12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   13. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
   14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
   15. Comunicar ao CISAMUSEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
   16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
   17. É vedada à empresa a ser contratada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CISAMUSEP.
10. **OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP**
    1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.
    2. Pagar a importância correspondente aos valores creditados dentro do prazo previsto.
    3. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos.
    4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
    5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
    6. Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da empresa a ser contratada.
    7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
    8. Solicitar à empresa a ser contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
    9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Edital e seus anexos em desacordo com as respectivas especificações.
    10. Comunicar à empresa a ser contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
    11. Informar à empresa a ser contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.
    12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CISAMUSEP, não deverão ser interrompidos.
    13. Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
11. **SUBCONTRATAÇÃO**
    1. A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste documento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa e/ou procurador.

**(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL, SOB DEMANDA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PRONTAS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADO - PAT**.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**

**(RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara para o fim de participação no Chamamento Público Nº 002/2024 do CISAMUSEP, declara que:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº14.133/21.

f) Não há servidor público de município participante do referido Consórcio na administração direta,

indireta ou integrado no quadro de diretores ou conselheiros desta empresa;

g) Que nenhum servidor público ou membro comissionado do CISAMUSEP ou dos entres

consorciados integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

h) Recebeu todas as cópias do Edital de Chamamento Público, bem como todas as informações

necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as

exigências do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do presente certame;

i) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epigrafe, que atende aos critérios de

qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a legislação vigente (Decreto Estadual nº 6252/2006).

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços (Anexo II) previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa e/ou procurador.

**(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

**ANEXO III**

O **Presidente** do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os funcionários abaixo especificados para integrarem a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, através da Secretaria Executiva, durante o exercício 2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Presidente:** | Giséli Nardi Paixão | Matrícula 083 |
| **Membros:** | Ahmed Roland Zubiate Augustin | Matrícula 231 |
|  | Eugênio José Akatsu | Matrícula 260 |
|  | Maiko Cezar Paulino | Matrícula 210 |
|  | Sarah Torquetti Heberle | Matrícula 230 |
| **Suplente:** | Paula Yoshie Maeda Domingo | Matrícula 204 |

**Art. 7°** - Fica revogada a Resolução n° 006/2024, de 08/01/2024, em todo seu teor.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3°** - Publique-se.

Maringá, 02 de fevereiro de 2024.

**Ademir Luiz Maciel**

PRESIDENTE

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO INFORMATIVA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL, SOB DEMANDA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PRONTAS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADO - PAT**.

A empresa (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que, caso seja habilitada, apresentará a relação de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima e nas localidades exigidas no Item 2 do Anexo I - Termo de Referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa e/ou procurador.

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO Nº \_\_\_/2024**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, estabelecido na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87.053-285 na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, Srª. Sonia Regina Gomes Celestino, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,pessoa jurídica de direito privado, situado a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_, telefone (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_, a seguir denominada **Contratada,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022 e demais legislações aplicáveis, nos termos das condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 002/2024, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de Administração, Gerenciamento, Fornecimento e Manutenção de Vale-Alimentação e Vale-Refeição na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, sob demanda, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, destinado aos funcionários do Cisamusep no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, neste Contrato e seu Anexo.

**Subcláusula Primeira** **–** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei 14.442/2022 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 002/2024, juntamente com seus anexos.

**Subcláusula Segunda** **–** Nos termos da Lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da Contratada e as necessidades do Contratante durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no Edital.

**Subcláusula Primeira** **–** O fornecimento do vale-refeição e vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, personalizados, contendo no mínimo as seguintes informações impressas: nome da empresa contratada, distinção entre alimentação e refeição, nome da CISAMUSEP, nome do funcionário, validade e número do cartão.

**Subcláusula Segunda** **–** Os cartões para utilização do vale-alimentação e/ou vale-refeição devem ser diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

**Subcláusula Terceira –** Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de gêneros alimentícios in natura, em rede de estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.

**Subcláusula Quarta –** Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias etc.

**Subcláusula Quinta –** Para emissão do primeiro lote de cartões, o CISAMUSEP encaminhará a contratada um arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos cartões no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo sua responsabilidade inserir estes dados no sistema próprio para pedido dos cartões.

**Subcláusula Quinta –** Os dados dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato serão enviados a contratada à medida que as admissões ocorrerem, sendo sua responsabilidade inserir estes dados no sistema próprio para pedido dos cartões, os quais passarão a integrar a base de dados da empresa de forma automática, permanecendo à disposição do CISAMUSEP para consultas e/ou alterações.

**Subcláusula Sexta –** A contratada deverá entregar o primeiro lote dos cartões no setor de Recursos Humanos do CISAMUSEP, situado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do arquivo digital.

**Subcláusula Sétima –** A entrega dos cartões dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.

**Subcláusula Oitava –** Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado individualmente, nominalmente, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal que poderá ser alterada pelo usuário.

**Subcláusula Nona –** O desbloqueio deverá ocorrer mediante uso da senha após solicitação do beneficiário, feita por canal de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao funcionário.

**Subcláusula Décima –** Quando solicitada a segunda via do cartão, a primeira via deverá ser automaticamente cancelada e o saldo deverá ser transferido para o novo cartão. O prazo máximo para entrega da segunda via será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.

**Subcláusula Décima Primeira –** A contratada deverá dispor de meios tecnológicos para evitar fraudes e falsificações dos cartões responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido.

**Subcláusula Décima Segunda –** No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido por novos, por qualquer motivo alheio à vontade do CISAMUSEP, ou ainda, se a contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnológicos mais adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para o CISAMUSEP.

**Subcláusula Décima Terceira –** A contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar erro de emissão ou mau funcionamento, sem ônus para o CISAMUSEP e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação. Nos casos de reemissão de cartões danificados e que possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes.

**Subcláusula Décima Quarta –** A validade dos cartões deverá ser de no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão. Quando do vencimento do cartão, a empresa contratada deverá entregar o cartão com nova validade na sede do CISAMUSEP com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, sem custo adicional para o Consórcio.

**Subcláusula Décima Quinta –** O crédito do cartão vencido deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

**Subcláusula Décima Sexta –** A empresa contratada deverá disponibilizar em seu site e em aplicativo para smartphone, compatível com os sistemas Android e IOS, as funcionalidades previstas Edital e seus anexos, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha, com a possibilidade de recuperar esses dados em caso de esquecimento, devendo a contratada garantir proteção contra fraudes ao sistema.

**Subcláusula Décima Sétima** **–** Para o beneficiário, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Consulta aos dados cadastrados;
2. Consulta ao número do cartão;
3. Consulta ao saldo e ao extrato detalhado da conta, com data, local e valor do lançamento, com possibilidade de escolha do período e de impressão do extrato;
4. Bloqueio de cartão, em caso de perda ou roubo;
5. Consulta aos estabelecimentos conveniados;
6. Formas de contato com a empresa a ser contratada (serviço de atendimento ao usuário).

**Subcláusula Décima Oitava** **–** Para o CISAMUSEP, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Consulta e alteração dos dados dos beneficiários;
2. Inclusão e exclusão de beneficiários;
3. Solicitação de reemissão de cartão;
4. Remessa de pedidos e de arquivos;
5. Solicitações individuais para empregado específico e em determinado valor;
6. Acompanhamento do status de solicitações;
7. Estorno de valores;
8. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
9. Consulta e alteração de dados do CISAMUSEP;
10. Emissão de relatórios para controle e gestão das informações, inclusive para auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando solicitado.

**Subcláusula Décima Nona** **–** A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, por meio de telefone com discagem direta gratuita (0800), aplicativo de mensagens e/ou chat online, sempre com a opção de atendimento por agente humano, para que o beneficiário possa entrar em contato e fazer consultas, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados. Eventuais solicitações apresentadas pelo beneficiário à central de atendimento deverão ser resolvidas em até 03 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente no momento da execução do pedido e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas a ele.

**Subcláusula Vigésima** **–** A contratada compromete-se a manter o seu site, aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

**Subcláusula Vigésima Primeira** **–** A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**Subcláusula Vigésima Segunda** **–** O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

**Subcláusula Vigésima Terceira** **–** Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 074/2024 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**Subcláusula Vigésima Quarta** **–** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**Subcláusula Primeira** – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

**Subcláusula Segunda –** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**Subcláusula Terceira –** A prestação de serviço será com taxa de 0% (zero por cento) de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão e/ou remessa de cartões.

**Subcláusula Quarta –** Todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, alimentação, hospedagem, equipamentos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇOES DE PAGAMENTO**

O pagamento será correspondente ao valor integral do repasse dos créditos do benefício aos funcionários em cada mês de acordo com seu valor vigente multiplicado pelo número de funcionários existentes no CISAMUSEP.

**Subcláusula Primeira –** O pagamento será efetuado através de transferência ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

**Subcláusula Segunda –** A contratada deverá encaminhar ao CISAMUSEP, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura discriminando todo serviço prestado no período para conferência do Fiscal do Contrato. Após conferência, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

**Subcláusula Terceira –** A contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**Subcláusula Quarta –** A nota fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais de cada item, bem como o número do credenciamento, número do contrato e do Empenho.

**Subcláusula Quinta –** A contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

**Subcláusula –** No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

**Subcláusula Oitava –** No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

**Subcláusula Nona –** A contratada ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**Subcláusula Décima –** A critério da Administração, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nas quantidades e valores do benefício.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

**Subcláusula Primeira –** A partir de 01/04/2025 será efetuado o reajuste do valor mensal do benefício com base no reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado entre o CISAMUSEP e o Sindicato da categoria.

**Subcláusula Segunda –** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula Terceira –** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância já consolidada em contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Subcláusula Quarta –** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Quinta –** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula Sexta –** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

**Subcláusula Primeira –** A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotes adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

**Subcláusula Segunda –** Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotes adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotes, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotes isolados.

**Subcláusula Terceira –** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira –** Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

**Subcláusula Segunda –** Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

**Subcláusula Terceira –** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS**

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Primeira –** Constituem obrigações do Contratante:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
2. Pagar a importância correspondente aos valores creditados dentro do prazo previsto;
3. Cumprir todas as obrigações em conformidade de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos;
4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
5. Exercer a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime a responsabilidade da contratada;
6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, do Edital e seus anexos;
7. Solicitar a contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, do Edital e seus anexos em desacordo com as respectivas especificações;
9. Comunicar a contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;
10. Informar a contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;
11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CISAMUSEP, não deverão ser interrompidos;
12. Verificar, durante toda a execução do objeto, a manutenção, pela empresa a ser contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
13. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**Subcláusula Segunda –** Constituem obrigações da Contratada:

1. Fornecer o objeto a ser contratado na forma ajustada;
2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, do Edital e seus anexos;
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMUSEP, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
5. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
6. Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;
7. Comunicar imediatamente o Contratante toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
9. É de responsabilidade da contratada as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;
10. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, tanto do benefício alimentação como do benefício refeição, conforme este Contrato, Edital e seus anexos;
11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CISAMUSEP decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
12. Acatar a fiscalização do CISAMUSEP, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
13. Designar um representante perante o CISAMUSEP responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para atender qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CISAMUSEP, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CISAMUSEP;
16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato, Edital e seus anexos;
17. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
19. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
21. Comunicar ao CISAMUSEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISAMUSEP;
23. É vedada à empresa a ser contratada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CISAMUSEP.

**Subcláusula Terceira –** Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
8. A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
12. A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:

* + 1. der causa à inexecução parcial do Contrato;
    2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. der causa à inexecução total do Contrato;
    4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
    5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
    6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
    7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula Segunda** – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* + 1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§2));
    2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§4));
    3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).
    4. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

**Subcláusula Terceira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9)).

**Subcláusula Quarta** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).

**Subcláusula Quinta** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157)).

**Subcláusula Sexta** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).

**Subcláusula Sétima** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula Oitava** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula Nona** – Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima** – Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei (art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art159)).

**Subcláusula Décima Primeira** – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).

**Subcláusula Décima Segunda** – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).

**Subcláusula Décima Terceira** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art163)

**Subcláusula Décima Quarta** – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Subcláusula Primeira** – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Subcláusula Segunda** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Subcláusula Terceira** – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Subcláusula Quarta** – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138) da mesma Lei.

**Subcláusula Quinta** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Subcláusula Sétima** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

**Subcláusula Oitava** – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).

**Subcláusula Primeira** – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Segunda** – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**Subcláusula Primeira** – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**Subcláusula Segunda** – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá/PR, em \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATADA |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura: | Assinatura: |
| Nome: | Nome: |
|  |  |

**ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_/2024**

* + - 1. **DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES DO BENEFÍCIO**
  1. Estima-se em 100 (cem) o número máximo de beneficiários pelo período de 12 (doze) meses, cujo crédito individual atual é de R$ 720,00 (setecentos e vinte) reais mensais conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho;
  2. A partir de 01/04/2025 será efetuado o reajuste do valor mensal com base no reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, a ser firmado entre o CISAMUSEP e o Sindicato da categoria;
  3. Será fornecida aos funcionários a décima terceira parcela do benefício a ser creditada no mês de dezembro, conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;
  4. O fornecimento será de acordo com o número de funcionários ativos no mês, multiplicado pelo valor do benefício;
  5. Para fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão refeição e um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 75 (setenta e cinco), cujo crédito total poderá ser fracionado ou não em um ou nos dois cartões, segundo a opção de cada funcionário;
  6. As quantidades poderão ser alteradas pelo CISAMUSEP no decorrer do contrato em função de novas contratações e/ou demissões, tendo por consequência a emissão de novos cartões;
  7. O valor mensal do auxílio alimentação/refeição a ser fornecido para cada um dos funcionários poderá ser reajustado durante a vigência do contrato conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho.

1. **DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO** 
   1. Os créditos do vale-alimentação e vale-refeição serão disponibilizados de forma individualizada e *on-line*, diretamente nos cartões, de acordo com a opção de cada funcionário (alimentação e/ou refeição) no dia 01 de cada mês;
   2. A data de disponibilização do crédito prevista acima poderá ser alterada mediante determinação do CISAMUSEP;
   3. O Consórcio encaminhará à empresa a ser contratada, mês a mês, a relação de beneficiários e o valor do crédito devido a cada um deles;
   4. Os créditos disponibilizados mês a mês nos cartões deverão ser cumulativos;
   5. A empresa a ser contratada deverá manter o cartão válido enquanto houver saldo, mesmo nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho de algum usuário ou nos caso de encerramento do contrato com a empresa a ser contratada;
   6. O prazo de validade e vigência dos créditos depositados no cartão não expirarão;
   7. Nos casos em que haja motivo justificado, a empresa a ser contratada deverá acatar pedidos do CISAMUSEP de estorno ou cancelamento de créditos parciais e/ou integrais no cartão do funcionário.
2. **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**
   1. A empresa a ser contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos no município de Maringá/PR, possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão refeição;
   2. A empresa a ser contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos nos municípios da área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá), possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 20 (vinte) estabelecimentos que aceitem cartão refeição;
      1. A área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) é formada pelos seguintes municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Flórida, Floresta, Iguaraçu, Itambé, Itaguajé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí e Uniflor;
   3. A rede credenciada deve abranger no mínimo os seguintes segmentos: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, comércios de hortifrúti, padarias e restaurantes;
   4. A comprovação da rede credenciada somente será exigida após a habilitação das empresas, ou seja, na Etapa 3 (conforme cronograma apresentado no Item 10 deste Termo de Referência), que é o momento da apresentação dos folders e materiais de divulgação das empresas;
      1. Para fins de habilitação, somente será exigida da empresa uma declaração (Anexo I deste Termo de Referência) declarando que cumprirá com o requisito em momento oportuno;
      2. Deverão ser apresentadas quatro relações de estabelecimentos credenciados:

* uma na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados no município de Maringá/PR que aceite o cartão alimentação (mínimo de cinquenta estabelecimentos);
* uma na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados no município de Maringá/PR que aceite o cartão refeição (mínimo de trinta estabelecimentos);
* uma na qual conste os estabelecimentos credenciados na área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) que aceite o cartão alimentação (mínimo de trinta estabelecimentos);
* uma na qual conste os estabelecimentos credenciados na área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) que aceite o cartão refeição (mínimo de vinte estabelecimentos);
  1. A lista de credenciados deverá ser fornecida devidamente assinada pelo responsável legal contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada estabelecimento: nome fantasia, razão social, número do CNPJ, endereço completo, meios de contato como telefone e endereço eletrônico;
     1. A lista de credenciados deverá ser fornecida em arquivo eletrônico e de forma impressa em 02 (duas) vias;
  2. O CISAMUSEP reserva-se o direito de entrar em contato direto com o estabelecimento listado a fim de conferir as informações prestadas;
  3. A empresa a ser contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pelo CISAMUSEP, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com todas as informações constantes no item 7.5 deste Termo de Referência;
  4. A empresa a ser contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CISAMUSEP não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da empresa a ser contratada;
  5. O Consórcio poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da empresa a ser contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;
  6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CISAMUSEP.

1. **ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS FUNCIONÁRIOS**
   1. Competirá aos funcionários do CISAMUSEP a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas;
   2. Somente irão participar da votação os empregados ativos do quadro de funcionários deste Consórcio;
   3. Os beneficiários serão convocados a escolher a credenciada de sua preferência através do preenchimento do Termo de Adesão/ Opção do Vale Alimentação, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação pelo CISAMUSEP;
   4. Constitui condição para a celebração do contrato que a empresa a ser credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada pelo funcionário;
   5. Após 12 (doze) meses da contratação, será disponibilizado aos funcionários do CISAMUSEP a opção de selecionar a troca da empresa gestora de seu benefício dentre todas as empresas credenciadas;
   6. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a empresa;
      1. Os funcionários admitidos durante a vigência do contrato poderão fazer nova escolha na próxima distribuição de demanda conforme cronograma a ser divulgado pelo CISAMUSEP, escolhendo dentre todas as empresas credenciadas;
   7. A troca a que se refere os itens acima será realizada através de uma nova convocação aos funcionários com o preenchimento de novo Termo de Adesão/Opção do Vale Alimentação.
2. **CRONOGRAMA DAS ETAPAS**
   1. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA 01 – Credenciamento inicial** | 29/10/2024 até 14/11/2024 | Prazo para entrega da documentação pelas empresas interessadas no credenciamento que cumprirem as regras deste Termo de Referência. |
| **ETAPA 02 – Análise da documentação** | 18/11/2024 a 02/12/2024 | Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação do CISAMUSEP. |
| **ETAPA 03 – Divulgação das empresas habilitadas** | 03/12/2024 | Data da publicação para divulgação das empresas habilitadas após análise da documentação. |
| **ETAPA 04 – Prazo para recurso** | 04 a 06/12/2024 | Após divulgação das empresas habilitadas, abre-se prazo para recurso daquelas que manifestarem interesse. |
| **ETAPA 05 – Decisão do recurso** | 09/12/2024 | Data da divulgação da decisão do recurso após o prazo estabelecido na Etapa 04. |
| **ETAPA 06 – Convocação das habilitadas** | 10/12/2024 | Encerradas as etapas anteriores, as empresas habilitadas serão convocadas para apresentarem o material de divulgação. |
| **ETAPA 07 – Apresentação do cartão (folders, vídeos e informações)** | 11 e 12/12/2024 | Após habilitadas, as empresas deverão encaminhar no prazo de 02 dias úteis os materiais análogos para fins de divulgação do seu serviço. Poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), incluindo a relação de estabelecimentos credenciados, que serão disponibilizados de forma isonômica aos funcionários. |
| **ETAPA 08 – Análise do material** | 13/12/2024 | Análise do material de divulgação pela Comissão de Contratação. |
| **ETAPA 09 – Período de escolha pelos funcionários** | 16/12 a 18/12/2024 | Os funcionários escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade. |
| **ETAPA 10 – Formalização do contrato** | A partir de 06/01/2025 | Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos funcionários do Consórcio, será celebrado contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s). |
| **ETAPA 11 – Início da execução** | 05/03/2025 | Remessa dos cartões e entrega aos funcionários |
| **ETAPA 12 – Efetiva recarga de créditos** | 01/04/2025 | Disponibilização do crédito aos usuários do cartão. |

* 1. Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles funcionários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.